



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1914

Rio Innovation Week: Mangaratiba marca presença no maior evento de inovação e tecnologia da América Latina

Equipes da secretaria estiveram na conferência para conhecer os últimos avanços tecnológicos, e aprimorar os métodos dos serviços desenvolvidos pela pasta na cidade.

Na última semana, a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Mangaratiba marcou presença no maior evento de Inovação e Tecnologia da América Latina, o Rio Innovation Week. Equipes da secretaria estiveram na conferência para conhecer os últimos avanços tecnológicos, e aprimorar os métodos dos serviços desenvolvidos pela pasta na cidade.

A ação aconteceu no Pier Mauá, na cidade do Rio de Janeiro, e contou com cerca de 1700 palestras voltadas a área da tecnologia, inovação, negócios, educação e reu-



niu mais de 200 empresas e instituições de pesquisa. Além disso, 250 expositores apresentaram inovações e soluções para alcançar resultados positivos.

O Secretário de Ciência e Tecnologia, Antônio Carlos Aniceto, destacou a im-

portância da conferência para o cenário tecnológico do município.

“O evento prepara os participantes para o futuro e para os impactos da tecnologia na transformação da sociedade. Por isso, não podíamos ficar de fora deste

momento. Aprendemos mais sobre os novos avanços da área e vamos transformar em benefícios para a população de Mangaratiba”, destacou.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N º 4907 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de RS 20.528.384,90 (vinte milhões quinhentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais), em favor de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
1	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	15001002	RS\$16.114.000,00	
4	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.13.00	15001002	RS\$2.131.000,00	
8	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.91.13.00	15001002	RS\$284.000,00	
34	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16210000	RS\$586.000,00	
52	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	15001002	RS\$107.384,00	
53	02.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	RS\$1.200.000,00	
66	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.46.00	16210000	RS\$20.000,00	
198	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15001001	RS\$70.000,00	
240	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15001001	RS\$16.000,00	
7	02.01.07.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		RS\$50.000,00
10	03.01.01.0.122.0007.2014	3.3.90.46.00	16000000		RS\$50.000,00
27	02.03.01.23.691.0010.2006	3.3.90.30.00	15000000		RS\$1.000,00
31	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16000000		RS\$600.000,00
45	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16210000		RS\$606.000,00
50	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	15000000		RS\$198.375,41
52	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	15000000		RS\$258.032,67
57	02.04.01.04.128.0019.2017	3.3.90.36.00	15000000		RS\$10.000,00
58	02.04.01.04.128.0019.2017	3.3.90.39.00	15000000		RS\$10.000,00
65	02.04.01.28.843.0019.2028	4.6.90.71.00	15000000		RS\$1.700.000,00
66	02.04.01.28.843.0019.2028	4.6.90.92.00	15000000		RS\$136.737,60
67	02.05.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		RS\$10.000,00
68	02.05.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		RS\$22.000,00
69	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	16000000		RS\$50.000,00
72	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	16000000		RS\$300.000,00
78	02.06.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	15000000		RS\$23.416,46
79	03.01.01.0.302.0007.2024	4.4.90.52.00	16000000		RS\$200.000,00
112	03.01.01.0.302.0007.2024	3.3.90.34.00	15001002		RS\$1.169.490,72
93	02.08.01.12.365.0009.2011	4.4.90.52.00	15001001		RS\$86.000,00

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Michel Elizário Santos

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Ademilson Costa

Secretário Municipal de Administração
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Antonio Marcos Rodrigues Zichtl

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Aliton Soares Junior

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Marcos Antonio Sousa de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Shayene Figueiredo Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Alex Brzeski Barbosa

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Matta

Secretário Municipal de Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Trânsito
Bruno Soares da Silva (cumulativamente)

Secretário Municipal de Segurança
Bruno Soares da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública
Bruno Soares da Silva (cumulativamente)

Secretário Municipal de Saúde
Mair Araujo Bichara

Secretário Municipal de Defesa Civil
Paulo Rogério Gonçalves Escarani

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Waldemar da Silva Ramos

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Cecilia Ribeiro Cabral

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Anderson da Silva Moreira

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba
Rafaela Ferreira da Rocha

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Nilton Santiago

1º Secretário
Josué dos Santos

2º Secretário
Doriedson Thimoteo da Costa

Vereadores:

Alessandro Portugal
Davi dos Santos Farias
Doriedson Thimoteo da Costa
Romulo dos Santos Nogueira
Hugo Dourado Graçano
João Fellippe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Emilson dos Santos Coelho
Rodrigo Santos Bondim
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
257	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.48.00	15000000		R\$30.000,00
261	02.08.02.27.813.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.000,00
289	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	15000000		R\$356.736,80
293	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	15000000		R\$163.225,86
295	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.93.00	15000000		R\$69.091,62
315	02.12.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.500,00
320	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.39.00	15000000		R\$34.000,00
323	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	15000000		R\$1.573.704,00
328	02.12.01.04.126.0008.2020	4.4.90.52.00	15000000		R\$34.000,00
348	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.30.00	15000000		R\$862.500,00
351	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.39.00	15000000		R\$110.949,97
357	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	15000000		R\$103.500,00
376	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	15000000		R\$2.612.500,00
419	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	15000000		R\$9.076.622,89
65	02.04.01.28.843.0019.2028	4.6.90.71.00	15000000		
419	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	15000000		
TOTAL				R\$20.528.384,00	R\$20.528.384,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei municipal nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022 , que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4908 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, de acordo com quadro abaixo:

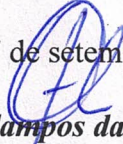
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
30	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.30.00	16653110	R\$ 155.000,00
31	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.39.00	16653110	R\$ 45.000,00
	TOTAL			R\$ 200.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da fonte de recurso 16653110 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social decorrentes de emendas parlamentares individuais (Emenda 202340260008) .

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.916, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 4.322, de 28 de setembro de 2020, acerca da regulamentação da Lei n.º 837, de 11 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37, da Constituição Federal, e tendo em vista o Processo n.º 1597/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 4.322, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º...

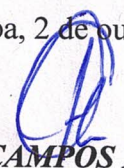
§1.º...

§2.º *Cada área exclusiva de embarque/desembarque de passageiros, indicado pelo setor competente, deverá conter no máximo 02 (duas) autorizações.*

§3.º *Cada área de embarque/desembarque deverá ser utilizada de forma alternada pelas embarcações rebocadoras.*

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 2 de outubro de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.917, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 810.468,00 (Oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
116	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16050000	R\$ 810.468,00
	TOTAL			R\$ 810.468,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da assistência financeira da União destinada ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 02 de outubro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.920, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude Tema “Um Olhar para o Futuro” no Município de Mangaratiba” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o processo n.º 12.886/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, a realizar-se no período de 11 de outubro de 2023, na cidade de Mangaratiba – Rio de Janeiro, com o tema “**Um Olhar Para o Futuro**”, como parte da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver” e da 4ª Conferência Estadual de Juventude, com o tema: “Juventude RJ: O Futuro se constrói no Agora”;

Art. 2.º A Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Governo, Michel Eliziário Santos e, em sua ausência, pelo Subsecretário Daniel de Souza Vasconcellos.

§ 1.º O evento será coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

§ 2.º Não havendo órgão específico de juventude e/ou Conselho Municipal de Juventude, a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme o caso, nomeará um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo, conforme regulamentado pelo Art. 11 do Regimento interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 3.º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado por uma Comissão Organizadora Municipal, designado em ato do Conselho Municipal de Juventude, na ausência deste, pelo representante indicado do Poder Público.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Juventude, observando os Regimentos Estadual e Nacional.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Governo e o Conselho Municipal de Juventude, na ausência deste, o representante indicado pelo Poder Público, darão publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5.º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Governo de Mangaratiba.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 9 de outubro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.889 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Lei 1.479/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 797.653,58 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** decorrente da anulação de dotação

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
2	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
9	03.01.01.10.122.0007.2014	3.3.90.46.00	15001002	R\$ 66.700,80	
17	02.02.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 8.000,00	
24	02.03.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000	R\$ 5.160,00	
40	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	15001002	R\$ 30.000,00	
118	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.13.00	15001001	R\$ 82.191,89	
122	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.92.00	15001001	R\$ 130.368,16	
204	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.92.00	15001001	R\$ 24.144,44	
245	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.92.00	15001001	R\$ 577,85	
274	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 1.795,60	
275	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
286	02.10.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 1.150,00	
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 11.000,00	
316	02.12.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 4.000,00	
421	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 31.901,40	
476	02.18.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
560	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 87.149,87	
644	02.18.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	17520000	R\$ 16.134,94	
650	02.23.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	17040000	R\$ 28.464,80	
651	02.23.01.20.608.0010.2039	4.4.90.52.00	17040000	R\$ 10.980,00	
652	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 245.933,83	
7	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 22.945,60
37	03.01.01.10.302..0007.2024	3.3.90.14.00	15001002		R\$ 31.700,80
40	03.01.01.10.302..0007.2024	3.3.90.30.00	15001002		R\$ 22.000,00
68	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	15001002		R\$ 1.000,00
93	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	15001001		R\$ 237.282,34
110	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.34.00	15001002		R\$ 42.000,00
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 72.731,50
315	02.12.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 4.000,00
421	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 3.017,36
428	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 318.702,47
550	02.24.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	17040000		R\$ 5.160,00
560	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17040000		R\$ 2.080,00
564	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 16.801,59
576	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.30.00	17040000		R\$ 903,30
591	02..10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	17040000		R\$ 696,79
622	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.39.00	17520000		R\$ 16.134,94
642	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 496,89
TOTAL				R\$ 797.653,58	R\$ 797.653,58

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022**, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de setembro de 2023


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.512, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI Nº 1438/2022.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 2º da Lei nº 1438/2022, passando a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 2.º Serão considerados “Aluno Exemplar”, os alunos do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino
Público existente no Município, que se classificarem até o quinto lugar, segundo
a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada
ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar, o aluno
que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 3 de outubro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 52/2023 – Vereadores autores: Renato José Pereira e João Felipe de Souza
Oliveira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 027, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o art. 141, §1º da Lei Municipal nº 1.209/2019; disciplina o rito administrativo interno da medida compensatória e mitigadora no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e dá outras providências.

A TITULAR DA PASTA AMBIENTAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 261 da Lei Municipal nº 1.209/2019, Código Ambiental de Mangaratiba,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal e a determinação ali contida que todos tenham um meio ambiente equilibrado e o §1º, que determina ao Poder Público todos os esforços para alcançar essa finalidade.

CONSIDERANDO os Princípios do Poluidor-Pagador e do Usuário-Pagador, positivado no mesmo art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art.36 da Lei Federal 9.985/2000;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Lei Federal 6.938/1981, que inseriu o órgão ambiental estadual no SISNAMA.

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Municipal nº 1.209/2019, que define as atribuições do órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO o art. 121, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.209/2019, que instituiu a medida compensatória e mitigadora no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o art. 141, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.209/2019, que permite a conversão dessas medidas segundo conveniência e oportunidade do órgão ambiental municipal;

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTARES

Art. 1º O conceito de infraestrutura do órgão ambiental municipal contido no art. 141, inciso XI da Lei Municipal nº 1.209/2019, para fins de conversão de medida compensatória e mitigadora, engloba, dentre outras, a possibilidade de custeio de locação para estabelecimento da sede física deste órgão, os custos acessórios oriundos desse contrato, a locação e/ou aquisição de veículos terrestres, náuticos e demais equipamentos a fim de realizar as atribuições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.209/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 2º Ao ser identificada a necessidade de compensação ambiental, segundo critérios do art. 121 da Lei Municipal nº 1.209/2019, assim como todos os demais daquela lei que preveem a necessidade de medida compensatória e/ou mitigadora, sendo ela mensal ou não, seguirão o rito procedimental determinado nesse capítulo.

Art. 3º No processo administrativo de controle ambiental que for instaurado nesta Secretaria (licenciamento, autorização para supressão de vegetação, corte de pedra, movimentação de terra etc.), antes da emissão do instrumento de controle pertinente, o processo será encaminhado ao Setor Técnico, para cálculo da medida compensatória (seja por instalação de empreendimento/atividade, ou mensal por operação), segundo critérios objetivos traçados na Lei Municipal nº 1.209/2019, a fim de alcançar a quantidade de mudas para o caso concreto.

Art. 4º Após o cálculo do artigo anterior (quantidade de mudas), caso não seja necessária nenhuma medida saneadora, ou não tenha sido identificada alguma infração administrativa, o processo será remetido ao Setor responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória (Central de Termos).

Art. 5º Recebido o processo pela Central de Termos, este setor identificará, após consulta ao Titular da Pasta Ambiental e/ou ao Setor de Projetos, se a medida compensatória será efetivada através da dação de mudas, ou se será convertida, conforme previsão do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019, segundo conveniência e oportunidade do órgão ambiental municipal.

Art. 6º Caso a opção seja por dação de mudas, será confeccionado o Termo de Medida Compensatória de forma mais detalhada possível, com quantidade e espécie(s) indicada(s) pelo Setor Técnico desta Secretaria, estipulando prazo razoável para o atendimento das mudas referenciadas e, logo em seguida, notificando o compensador para assinatura e entrega das mudas, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, que poderá ser prorrogado por despacho fundamentado.

Parágrafo único. A depender das especificidades do caso concreto, é possível que as espécies não sejam indicadas diretamente no Termo de Medida Compensatória, caso o Setor responsável necessite de tempo para avaliar a necessidade da municipalidade. Neste caso, o Termo de Medida Compensatória será celebrado apenas com as quantidades de mudas e depois será aditado através de Termo de Referência, no qual constarão as informações necessárias para a contemplação.

Art. 7º Caso a opção seja por conversão da medida compensatória e mitigadora, como consta no art. 141 e incisos da Lei Municipal nº 1.209/2019, o procedimento se dará da seguinte forma:

§ 1º Após o cálculo da quantidade de mudas, segundo o art. 3º desta Instrução, o servidor responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória informará o valor da muda-referência, para fundamentar a conversão, a teor do art. 134, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.209/2019.

§ 2º Fixado o valor da muda-referência, o(a) servidor(a) responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória consultará o Titular da Pasta Ambiental qual será o projeto ou item no qual se converterá a medida compensatória, dentre aqueles do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



§ 3º O(a) Titular da Pasta Ambiental poderá, a seu critério, instituir um grupo de trabalho, para o caso concreto, formado por servidores do Setor de Projetos e algum outro servidor do órgão ambiental municipal, com caráter consultivo, a fim de identificar o melhor projeto e/ou objeto a ser contemplado pelo compensador.

Art. 8º Identificado e definido o projeto e/ou objeto a ser contemplado pelo compensador, o Termo de Medida Compensatória será redigido já com essa indicação e com o valor total em moeda corrente, o qual será proveniente do valor da muda-referência multiplicado pela quantidade de mudas. O compensador será notificado para assiná-lo em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado.

§ 1º O prazo acima definido no caput deste artigo é para a assinatura do termo pelo compensador. O prazo para atendimento será fixado no citado Termo, segundo as especificidades do caso concreto.

§ 2º A não indicação imediata de projeto e/ou objeto a ser contemplado não exime o compensador da obrigação de celebrar o Termo de Medida Compensatória, que o assinará comprometendo-se com o valor

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, em momento oportuno e conveniente ao órgão ambiental municipal, enviar-se-á Termo de Referência, que terá caráter aditivo ao Termo de Medida Compensatória, com o projeto e/ou objeto a ser contemplado, definindo o prazo para atendimento.

Art. 9º Ao compensador é permitido realizar pesquisa de preço dos objetos e/ou projetos referenciados, em fornecedores que tenham a expertise necessária e comprovada para a finalidade que se destina, preferencialmente aqueles constantes no Cadastro Técnico Municipal, sendo certo que tais orçamentos deverão ser apresentados ao órgão ambiental municipal, o qual poderá, dentre estes, aprovar o mais adequado, segundo os padrões ambientais, ou apresentar outros.

Parágrafo único. O órgão ambiental pode refutar os orçamentos apresentados pelo compensador à sua discricionariedade, hipótese em que será aplicado o art. 134, §1º da Lei Municipal nº 1.209/2019, acrescido pela Lei Municipal nº 1.355/2021.

Art.10 Cumprida a obrigação contida no Termo de Medida Compensatória e Termo de Referência, se houver este último, será fornecido ao compensador o Termo de Quitação para que seja emitido o instrumento de controle pretendido (licença, autorização, certidão etc.).

Art.11 A fim de cumprir com o Princípio da Publicidade e Transparência, será publicado em Diário Oficial Municipal o extrato resumido do Termo de Medida Compensatória, ou da entrega do Termo de Referência, se houver.

Art. 12 Por força do disposto no artigo 189, I e III e 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, a Lei 13.105/2015, o Termo de Medida Compensatória não integrará o processo administrativo. Será mantido em arquivo interno desta Secretaria para consulta do requerente quando necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



Parágrafo único. Caso a SMMA disponha de meio técnico para manter arquivo digital das informações que trata o *caput* deste artigo, fica dispensado o arquivo físico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Por conveniência e oportunidade a ser evidenciada no caso concreto pelo órgão ambiental municipal, ou se houver urgência na fixação de padrões de controle ambiental, o respectivo instrumento (licença, autorização, certidão etc.) pretendido poderá ser excepcionalmente emitido antes da celebração do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, deverá constar como condicionante específica de validade do citado instrumento a obrigação de celebrar o referido Termo de Medida Compensatória e Mitigadora em prazo razoável, sob pena de nulidade absoluta do mesmo, que se operará de pleno direito, sem a necessidade de interpelação e/ou notificação.

Art.14 A não observância, ou inversão, de algum procedimento descrito nesta Resolução não invalida o processo administrativo e nem o Termo de Medida Compensatória assinado, caso seja atingida a satisfatória tutela ambiental materializada através da compensação ou mitigação, em razão do Princípio do Aproveitamento dos Atos Administrativos.

Art.15 Caberá ao titular da pasta ambiental publicar Portaria designando os servidores responsáveis pela condução do rito elencado nesta IN, sendo de sua responsabilidade a inobservância de qualquer conduta aqui contida.

Art.16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a IN SMMA 017/2021, publicada no DOM 1388, em 08 de julho de 2021.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2023

Shayene Barreto
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 684/2023



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal